



## VOTO

**PROCESSO: 00058.016777/2019-49**

**INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS / BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DAS RAZÕES DO VOTO

1.1. Trata-se de pedido de isenção do requisito 90.23(a)(6) do RBAC 90 para operações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) referente à experiência mínima para o exercício da função de piloto em comando na Unidade Aérea Pública - UAP.<sup>[1]</sup>

1.2. Superados os trâmites para adequada instrução processual, e com os elementos necessários para apreciação pela Diretoria Colegiada da ANAC, os autos foram trazidos ao colegiado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 30 de julho de 2019. Em seu voto, o Relator, Sr. Ricardo Sérgio Maia Bezerra, opinou pelo deferimento do pedido, nos termos delineados pela Superintendência de Padrões Operacionais-SPO.<sup>[2]</sup>

1.3. Na ocasião, restaram incertezas acerca de algumas das informações e estimativas apresentadas pela UAP, motivo pelo qual solicitei vista dos autos, juntamente com o então Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho. Em seguida, solicitei à área técnica o complemento da instrução processual.<sup>[3]</sup>

1.4. Após sucessivas interações entre o operador e a SPO,<sup>[4]</sup> concluiu-se que a isenção pretendida atende ao interesse público e é possível de ser alcançada em um nível de segurança aceitável.

1.5. Com efeito, o processo foi restituído a esta Diretoria com nova minuta de Decisão elaborada pela SPO. Em síntese, realizou-se ajustes para que fossem identificados os pilotos alcançados pela isenção, bem como para exigir a implementação pelo operador de procedimentos para cumprimento da experiência operacional sob supervisão, conforme a seção 90.201 do RBAC 90.<sup>[5]</sup>

1.6. Ato contínuo, considerando a importância das atividades realizadas pela referida UAP à sociedade, assim como a necessidade de se preservar a segurança das operações, julgou-se adequada a complementação dessa proposta de decisão, conforme o documento SEI nº 4370960 que trago aos autos, para que conste nos termos da isenção, adicionalmente:

- No caso das operações especiais previstas entre as subpartes de R à BB do RBAC 90, que o Piloto em Comando, objeto desta isenção, tenha cumprido com a experiência operacional definida pela UAP antes da realização de cada tipo de operação especial; e
- Vedação à operação de helicóptero em condições IMC e à operação de avião em área não cadastrada ou em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem por piloto em comando com menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave;

1.7. Por todo exposto, voto pelo deferimento parcial do pedido de isenção do requisito 90.23(a)(6) do RBAC 90 em favor do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da minuta de decisão SEI nº 4370960.

1.8. É como voto.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

## Diretor-Presidente Substituto

- 
- [1] Anexo Ofício CBMMG/BOA nº 321/2019 (2978369)
- [2] Voto DIR/RB (3282761)
- [3] Despacho DIR/JN (3320779)
- [4] Ofício 32/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC (3323151); Resposta Informações solicitadas ao CBMMG (3631377); Ofício 1/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC (3939152); Ofício CBMMG/BOA nº. 89/2020 (4074455)
- [5] Nota Técnica 4/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (3908759); Nota Técnica 20/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4143083) e Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO/GNOS (4146295)
- 



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 27/05/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4370733** e o código CRC **73525746**.

---